CÂMARA MUNICIPAL
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 039.770.095-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **L. GONÇALVES LOPES COSMÉTICO E PERFUMARIA**, pessoa jurídica , inscrita no CNPJ nº. 12.066.533/0001-55, situada na Rua Eunapolis, nº.774, sala 02, Bairro Cidade Santa Cruz II, Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu (a) representante legal Sr (a) Luciana Gonçalves Lopes, inscrita no CPF sob nº. 013.704.985-43, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 001/2022 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 001/2022 e, em observância ao diposto nos termos da Lei **FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da

CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentementee de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA (ÚNICA) — O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

d) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.

e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;

b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE;**

f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE;**

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE,** inclusive por danos causados a terceiros;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA,** poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 - Câmara Municipal

101- Programa Legislativo Forte e Atuante

00 - Recurso Ordinário

1.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), para consumo, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL DE 1KG - COMPOSIÇÃO: CRISTAIS, DE COR BRANCA, SEM REFINO, DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR. FORMA DE FORNECIMENTO: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG DO PRODUTO FARDO COM 30 KGS. O PRODUTO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER A LEGUSLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES.	UNIDADE	2600	PÉROLA	CONSUMO	R$ 7,00	R$ 18.200,00
2	AÇUCAREIROS EM AÇO INOX, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 GRAMAS, NO MÍNIMO UMA ALÇA LATERAL, COM TAMPA E COLHER AÇUCAREIRO EM AÇO INOX, COM TAMPA EM AÇO INOX. ACOMPANHA COLHER PARA O ACÚCAR.	UNIDADE	40	ARTINOX	CONSUMO	R$ 60,00	R$ 2.400,00

3	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ FINO BRANCO, CAIXA PEQUENA COM 50 SACHÊS DE 1G (DEVEM SER A BASE DE STÉVIA OU SUCRALOSE E ISENTO DE ASPARTAME).	CAIXA COM 50 SACHÊS	70	LINEA	CONSUMO	R$ 6,00	R$ 420,00
4	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO COM GÁS, 500ML, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL,PH MÍNIMO 7,00.	UNIDADE	8.000	ITIQUIRA	CONSUMO	R$ 2,30	R$ 18.400,00
5	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, 500ML, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL,PH MÍNIMO 7,00.	UNIDADE	80.000	ITIQUIRA	CONSUMO	R$ 1,75	R$ 140.000,00
6	BANDEJA INOX RETANGULAR COM ALÇA TAMANHO APROXIMADO 40X30CM IDEAL PARA TRANSPORTE.	UNIDADE	35	ARTINOX	CONSUMO	R$ 75,00	R$ 2.625,00
7	BISCOITO ÁGUA E SAL, SEM GORDURA TRANS, SEM RECHEIO, PACOTE COM 3 UNIDADES, TOTALIZANDO 400G POR PACOTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	PACOTE COM 3 UNIDADES	1.200	FORTALEZA	CONSUMO	R$ 7,00	R$ 8.400,00
8	BISCOITO MAIZENA, SEM RECHEIO, PACOTE COM 3 UNIDADES, TOTALIZANDO 400G POR PACOTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	PACOTE COM 3 UNIDADES	2.500	VITARELLA	CONSUMO	R$ 7,50	R$ 18.750,00
9	BISCOITO RECHEADO 140 GRAMAS, SABORES DIVERSOS.	UNIDADE	375	BAUDUCCO	CONSUMO	R$ 3,00	R$ 1.1250,00
10	BISCOITO ROSQUINHA 200 GRAMAS, SABORES DIVERSOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO.	UNIDADE	625	CASARELLA	CONSUMO	R$ 7,00	R$ 4.375,00
11	CAFÉ MOÍDO EMPACOTADO A VÁCUO DE 250G.	UNIDADE	2.000	MARATA	CONSUMO	R$ 12,00	R$ 24.000,00
12	CHÁ DE FRUTAS, ERVAS E/OU FLORES DESIDRATADOS, USO ALIMENTÍCIO, ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALADO EM SACHÊ INDIVIDUAL, EMBALADOS SECUNDARIAMENTE EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO, CAIXA DE 15G COM 10 UNIDADES. DIVERSOS SABORES.	CAIXA COM 10 SACHÊS	3.750	CHILENO	CONSUMO	R$ 4,00	R$ 15.000,00
13	COADOR PARA CAFÉ EM FLANELA GRANDE, 100% ALGODÃO, COM CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE 2 L.	UNIDADE	12	FFZ DISTRIBUI	CONSUMO	R$ 12,00	R$ 144,00
14	COLHER DE MADEIRA TIPO BAMBU, TAMANHO 30 CM (COLHER DE PAU) PARA USO DOMÉSTICO.	UNIDADE	03	MADEIRA	CONSUMO	R$ 12,00	R$ 36,00

15	COLHER DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, TAMANHO MÉDIO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE COM 50 UNIDADES	130	STRAWPLAST	CONSUMO	R$ 4,00	R$ 520,00
16	COPOS DE VIDRO, CAPACIDADE 300 ML, DIÂMETRO BOCA 65 MM, ALTURA 140 MM, COR INCOLOR, TIPO USO ÁGUA/SUCO/REFRIGERANTE, APRESENTAÇÃO SUPERFÍCIE LISA E PAREDE FINA, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE.	UNIDADE	230	CYLINDERL	CONSUMO	R$ 4,99	R$ 1.147,70
17	CONJUNTO DE POTES PARA MANTIMENTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: O CONJUNTO DEVE POSSUIR 4 PEÇAS COM CAPACIDADES APROXIMADAS DE 3,3L, 2L, 1L E 500ML, TODOS DE FORMATO REDONDO. MATERIAL EM PLÁSTICO, COM FECHAMENTO ROSQUEADO. 90 (NOVENTA) DIAS DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	JOGO COM 4 UNIDADES	08	PLASTIL	CONSUMO	R$ 79,95	R$ 639,60
18	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 200ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E REFRIGERANTE.	PACOTE COM 100 UNIDADES	2000	COPOBRAS	CONSUMO	R$ 7,00	R$ 14.000,00
19	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 50ML, RESISTENTE CAFÉ/CHÁ.	PACOTE COM 100 UNIDADES	1300	COPOBRAS	CONSUMO	R$ 3,80	R$ 4.940,00
20	CUSCUZEIRA EM ALUMINIO, LINHA HOTEL, COM BASE, COM TAMPA, TAMANHO PROPORCIONAL ENTRE O Nº 30 A Nº 38.	UNIDADE	01	EIRELI	CONSUMO	R$ 130,00	R$ 130,00
21	FACA DE CORTE EM AÇO INOX 8 POLEGADAS.	UNIDADE	04	TRATAMONTINA	CONSUMO	R$ 15,00	R$ 60,00
22	FAQUEIRO 24 PEÇAS (JOGO DE TALHERES) COM CABO EM POLIPROPILENO COLORIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO TUBO COM TAMPA ROSQUEÁVEL. AÇO EM ESPESSURA SUFICIENTE PARA IMPEDIR DEFORMAÇÕES DOS TALHERES DURANTE O USO. MARCA SUGERIDA TRAMONTINA. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 6 - COLHERES DE MESA; 6 - COLHERES PARA CHÁ; 6 - FACAS PARA CHURRASCO; 6 - GARFOS DE MESA.; MATERIAL DA LÂMINA: AÇO INOX; MATERIAL DO CABO: POLIPROPILENO.	UNIDADE	12	BARRICHETTO	CONSUMO	R$ 55,00	R$ 660,00

23	FARINHA DE MILHO PRÉ COZIDA TIPO FLOCÃO - EM FLOCOS GRANDES, AMARELOS, SEM SAL, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500G.	UNIDADE	1600	BONOMILHO	CONSUMO	R$ 3,20	R$ 5.120,00
24	GARFO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, TAMANHO ADULTO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE COM 50 UNIDADES	130	STRAWPLAST	CONSUMO	R$ 5,50	R$ 715,00
25	GARRAFA TÉRMICA INOX CAPACIDADE DE 1,0 LITRO; ACOMPANHA EMBALAGEM INDIVIDUAL; LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS; AMPOLA DE VIDRO; ALÇA RETRÁTIL PARA TRANSPORTE; SISTEMA DIFERENCIADO DE BOMBEAMENTO QUE FACILITA O SERVIR; BASE GIRATÓRIA QUE FACILITA O MANUSEIO.	UNIDADE	65	TERMOLAR	CONSUMO	R$ 150,00	R$ 9.750,00
26	GARRAFA TÉRMICA INOX CAPACIDADE DE 500 ML; ACOMPANHA EMBALAGEM INDIVIDUAL; LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS; AMPOLA DE VIDRO; ALÇA RETRÁTIL PARA TRANSPORTE; SISTEMA DIFERENCIADO DE BOMBEAMENTO QUE FACILITA O SERVIR; BASE GIRATÓRIA QUE FACILITA O MANUSEIO.	UNIDADE	40	TERMOLAR	CONSUMO	R$ 179,90	R$ 7.196,00
27	GARRAFA TÉRMICA INOX CAPACIDADE DE 1,8 LITROS; ACOMPANHA EMBALAGEM INDIVIDUAL; LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS; AMPOLA DE VIDRO; ALÇA RETRÁTIL PARA TRANSPORTE; SISTEMA DIFERENCIADO DE BOMBEAMENTO QUE FACILITA O SERVIR; BASE GIRATÓRIA QUE FACILITA O MANUSEIO.	UNIDADE	15	INVICTA	CONSUMO	R$ 149,00	R$ 2.235,00

28	GUARDANAPO DE PAPEL PARA BOCA, MATERIAL CELULOSE, FOLHA DUPLA, MACIO, TAMANHO APROXIMADO 30X30 CM, COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE COM 50 UNIDADES	630	FLORAX	CONSUMO	R$ 2,90	R$ 1.827,00
29	JOGO DE PANELAS ANTIADERENTE COM 07 PEÇAS CONTENDO: 1 FRIGIDEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM; 1 FERVEDOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 12CM; 1 PANELA MEDINDO APROXIMADAMENTE 16CM; 1 PANELA MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM; 1 CAÇAROLA MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM; 1 CAÇAROLA MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM; 1 FRIGIDEIRA RETA, CABOS E ALÇAS EM BAQUELITE ANTITÉRMICO, TAMPAS DE ALUMÍNIO E PEGADORES EM NYLON. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	JOGO COM 7 PEÇAS	02	TRAMONTINA	CONSUMO	R$ 420,00	R$ 840,00
30	JOGO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA COM 5 PEÇAS - UTENSÍLIOS DE NYLON, QUE RESISTEM A ALTAS TEMPERATURAS QUE PODEM CHEGAR ATÉ 210°C. CONJUNTO: CONCHA PARA MOLHO / ESPUMADEIRA/ CONCHA /COLHER DE ARROZ /ESPÁTULA.	CONJUNTO COM 5 PEÇAS	05	TRAMONTINA	CONSUMO	R$ 59,95	R$ 299,75
31	LEITE UHT INTEGRAL 1 LITRO.	UNIDADE	400	ITALAC	CONSUMO	R$ 6,99	R$ 2.796,00
32	MARGARINA CREMOSA COM SAL, 80% DE GORDURA TOTAL, IGUAL OU SUPERIOR A QUALY, POTE DE 500G HERMETICAMENTE FECHADOS, RESFRIADO ATÉ 16°C.	UNIDADE	400	QUALY	CONSUMO	R$ 11,75	R$ 4.700,00
33	MEXEDOR DESCARTÁVEL PARA CAFEZINHO EM PLÁSTICO, CRISTAL, RESISTENTE, 9CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PACOTE COM 500 UNIDADES	130	MEXEBEM	CONSUMO	R$ 7,95	R$ 1.033,50
34	PANELA PRESSÃO, MATERIAL ALUMÍNIO REFORÇADO, CAPACIDADE 7 LITROS.	UNIDADE	01	EIRILAR	CONSUMO	R$ 120,05	R$ 120,05
35	PANO PRATO, MATERIAL ALGODÃO ALVEJADO, COMPRIMENTO 68 CM, LARGURA 40 CM, COR DIVERSAS (ESTAMPADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTO NÍVEL DE ABSORÇÃO.	UNIDADE	250	0	CONSUMO	R$ 6,00	R$ 1.500,00

36	PAPEL TOALHA MULTIUSO, FOLHA DUPLA PICOTADA, PACOTE COM 2 ROLOS DE 60 TOALHAS CADA, 22X20 CM, IGUAL OU SIMILAR AS MARCAS 'SNOB MULTIUSO', 'SOCIAL CLEAN', 'TERNURA MULTIUSO'.	PACOTE COM 2 ROLOS	500	SOCIAL CLEAR	CONSUMO	R$ 6,00	R$ 3.000,00
37	POLVILHO DOCE DE MANDIOCA 1 KG.	UNIDADE	380	CAIPIRA	CONSUMO	R$ 8,00	R$ 3.040,00
38	POTE DE VIDRO TRANSPARENTE, COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA GUARDAR MANTIMENTOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1KG/ 1 LITRO.	UNIDADE	10	INVISTA	CONSUMO	R$ 19,95	R$ 199,50
39	POTE DE VIDRO TRANSPARENTE, COM TAMPA ROSQUEÁVEL PARA GUARDAR MANTIMENTOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500G/500ML.	UNIDADE	40	INVICTA	CONSUMO	R$ 32,00	R$ 1.280,00
40	PRATO DESCARTÁVEL RESISTENTE, TAMANHO MÉDIO, COR BRANCA, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE COM 10 UNIDADES	400	CRISTACOPO	CONSUMO	R$ 3,75	R$ 1.500,00
41	PRATO, MATERIAL VIDRO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FUNDO.	UNIDADE	65	NADIR	CONSUMO	R$ 8,00	R$ 520,00
42	REGISTRO/REGULADOR DE GÁS PARA FOGÃO 505/01 COM MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 80CM.	UNIDADE	02	IMAR	CONSUMO	R$ 35,00	R$ 70,00
43	SUCO DE FRUTAS (SABORES DIFERENCIADOS), EMBALAGEM MÍNIMA DE 1 LITRO.	UNIDADE	400	DEL VALLE	CONSUMO	R$ 11,00	R$ 4.400,00
44	TAÇAS DE CRISTAL PARA ÁGUA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 340 ML, CAIXA COM 6 UNIDADES.	CAIXA COM 6 UNIDADES	25	NADIR	CONSUMO	R$ 249,00	R$ 6.225,00
45	VASILHA COM TAMPA - PLÁSTICO - MEDIDAS APROXIMADAS: 15 X 30CM.	UNIDADE	12	PLASTIL	CONSUMO	R$ 35,00	R$ 420,00
46	XÍCARA COM PIRES, CAPACIDADE 200 ML, MATERIAL PORCELANA, TIPO CHÁ, COR BRANCA.	UNIDADE	150	OXFORD	CONSUMO	R$ 29,00	R$ 4.350,00
47	XÍCARA COM PIRES, CAPACIDADE 80 ML, MATERIAL PORCELANA, TIPO CAFÉ, COR BRANCA.	UNIDADE	200	OXFORD	CONSUMO	R$ 29,00	R$ 5.800,00
48	AVENTAL, MATERIAL PVC-CLORETO DE POLIVINILA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FORRO 100 % POLIESTER, COM CORDÕES PARA AJUSTE NO PESCOÇO E CINTURA, APLICAÇÃO COZINHA, TAMANHO ÚNICO.	UNIDADE	25	POLICAP	CONSUMO	R$ 12,00	R$ 300,00

49	DESENTUPIDOR DE PIA COM CABO ANATÔMICO, SANFONADO, COM ALTO PODER DE SUCÇÃO, ALTA DURABILIDADE, UTENSÍLIO UTILIZADO PARA DESOBSTRUIR CANOS OU APARELHOS HIDRÁULICOS , ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE SUCÇÃO GERADO POR FORÇA MANUAL, APLICADA SOBRE UM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO ACOPLADO A UMA BORRACHA. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 7 CM, DIÂMETRO 11 CM, COMPRIMENTO CABO 10 CM.	UNIDADE	12	SACRAMENTO	CONSUMO	R$ 10,00	R$ 120,00
50	FRIGIDEIRA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO FUNDA, DIÂMETRO 50 CM, REVESTIMENTO ANTIADERENTE, APLICAÇÃO COPA E COZINHA.	UNIDADE	02	MULTIFOM	CONSUMO	R$ 169,50	R$ 339,00
51	FRIGIDEIRA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO FUNDA, DIÂMETRO 24/25 CM, REVESTIMENTO ANTIADERENTE, APLICAÇÃO COPA E COZINHA.	UNIDADE	02	OPANELUX	CONSUMO	R$ 79,95	R$ 159,90
52	SAL, REFINADO, IODADO, COMPOSTO DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, EMBALAGEM PRIMARIA HERMETICAMENTE FECHADA E ATOXICA, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	UNIDADE	100	DUNAS	CONSUMO	R$ 1,72	R$ 172,00
VALOR TOTAL: R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais).							

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.

c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.

d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA, até o 15° (décimo quinto) dia útil,** contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contração - em moeda corrente nacional, por intermédio

da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES,** a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE,** o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da

Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 16 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pelos Srs. Telma de Souza e Renato Lopes dos Santos Silva, conforme Portaria 040 de 04 de fevereiro de 2022, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA,** conforme determina o art. 67 da lei n° 8.666.1993 ,e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE** ,não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por

qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n° 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outros sansões previstas no art. 87, da lei n° 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA,** sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente,** o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Munícipios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 16 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

Luciana Gonçalves Lopes

L. GONÇALVES LOPES COSMÉTICO E PERFUMARIA
LUCIANA GONÇALVES LOPES
CPF N°. 013.704.985-43
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Marcela Negrão

CPF: 053.325.705-03

Ana Paula

CPF: 034737464-60

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de fevereiro de 2022.

HORÁRIO: 08:30 horas (horário local).

DATA DE ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2022.

CONTRATADA: **L. GONÇALVES LOPES COSMÉTICO E PERFUMARIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n°. 12.066.533/0001-55, situada na Rua Eunápolis, n°.774, sala 02, Bairro Cidade Santa Cruz II, Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 16.02.2022 a 31.12.2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

101 – Programa Legislativo Forte e Atuante

00 – Recurso Ordinário

1.031.101.2001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães – BA, 16 de fevereiro de 2022.

SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de fevereiro de 2022.

HORÁRIO: 08:30 horas (horário local).

DATA DE ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2022.

CONTRATADA: L. GONÇALVES LOPES COSMÉTICO E PERFUMARIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 12.066.533/0001-55, situada na Rua Eunápolis, n°.774, sala 02, Bairro Cidade Santa Cruz II, Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 16.02.2022 a 31.12.2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

101 – Programa Legislativo Forte e Atuante

00 – Recurso Ordinário

1.031.101.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.0 - Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães – BA, 16 de fevereiro de 2022.

SABRINI ARAUJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação